



CNPJ/MF: 19.527.639/0001-58  
Companhia Aberta



CNPJ/MF: 00.864.214/0001-06  
Companhia Aberta

## FATO RELEVANTE

**COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.527.639/0001-58 (“CFLCL”), e **ENERGISA S/A**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.864.214/0001-06 (“Energisa”), vêm a público, na forma e para os fins das Instruções CVM n.ºs 319/99 e 358/02, divulgar aos acionistas e ao mercado em geral o que segue:

### **1. Desverticalização exigida da Lei n.º 9.074/1995, alterada pela Lei n.º 10.848/2004.**

1.1. Conforme divulgado no Fato Relevante datado de 5/1/2007, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Autorizativa n.º 771, de 19/12/2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pgs. 81-82, 4/1/2007, aprovou o plano de segregação de ativos de geração e distribuição de energia elétrica das companhias e suas controladas, segregação esta exigida pela Lei n.º 9.074/1995, alterada pela Lei n.º 10.848/2004 (“Desverticalização”).

1.2. Como um dos passos da Desverticalização, as ações de emissão da CFLCL (“Ações da CFLCL”) serão incorporadas pela Energisa, sua controlada, convertendo-se a CFLCL em subsidiária integral da Energisa que passará a deter as participações societárias das sociedades operacionais que eram controladas direta ou indiretamente pela CFLCL.

### **2. Informações relativas à Instrução CVM 319/99.**

#### **2.1. Motivos da operação:**

2.1.1. A incorporação das Ações da CFLCL pela Energisa tem por objeto (i) segregar o acervo de participação da CFLCL em sociedades de geração e distribuição de energia elétrica, conforme mencionado acima; e (ii) fortalecer a estrutura financeira da CFLCL e da Energisa, mediante o incremento da capacidade de geração de caixa em virtude da redução dos custos operacionais e administrativos que advirão da estrutura societária após a Desverticalização.

2.1.2. Estima-se que o custo da operação contemplada neste Fato Relevante será de aproximadamente R\$ 200.000,00, considerando-se despesas com publicação, contratação de empresa especializada para elaboração de laudos de avaliação,

honorários de auditores, consultores e advogados.

2.2. Atos societários e negociais que antecederam a operação:

2.2.1. Em 9/2/2007, foram realizadas Reuniões dos Conselhos de Administração da CFLCL e da Energisa que aprovaram a operação descrita neste Fato Relevante e o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da CFLCL pela Energisa (“Protocolo e Justificação”).

2.2.2. Na mesma data, a CFLCL e a Energisa celebraram o Protocolo e Justificação.

2.3. Ações de emissão da Energisa que serão atribuídas aos acionistas da CFLCL e critérios para determinação das relações de substituição:

2.3.1. As Ações da CFLCL serão incorporadas pela Energisa, devendo os atuais acionistas da CFLCL receber ações de emissão da Energisa, na proporção da participação destes no capital social da CFLCL.

2.3.2. As ações da Energisa a serem atribuídas aos acionistas da CFLCL em decorrência da incorporação de ações serão resultantes (i) do aumento de capital na Energisa mencionado abaixo e (ii) da entrega, pela CFLCL, das ações de emissão da Energisa de titularidade da CFLCL.

2.3.3. A incorporação de ações implicará a transferência, para o patrimônio da Energisa, mediante aumento de seu capital, de todas as Ações da CFLCL, resultando, portanto, na conversão da CFLCL em subsidiária integral da Energisa.

2.3.4. Aprovada a operação de incorporação de ações, os acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da CFLCL receberão ações ordinárias de emissão da Energisa, e os acionistas detentores de ações preferenciais classe “A” e classe “B”, receberão, independentemente da classe, ações preferenciais da classe única de emissão da Energisa, observado o disposto no item 2.3.7 abaixo, em substituição das Ações da CFLCL, conforme as seguintes relações de troca (“Relações de Substituição”):

Ações da CFLCL	Ações da Energisa
8.428,45307906018 ações ordinárias de emissão da CFLCL	1 ação ordinária de emissão da Energisa
8.428,45307906018 ações preferenciais classe “A” de emissão da CFLCL	1 ação preferencial da classe única de emissão da Energisa
8.428,45307906018 ações preferenciais classe “B” de emissão da CFLCL	1 ação preferencial da classe única de emissão da Energisa

- 2.3.5. Os acionistas da CFLCL receberão da Energisa, em moeda corrente no País, o valor correspondente a eventuais frações de ações de emissão da Energisa que não puderem ser atribuídas por inteiro aos acionistas da CFLCL, em decorrência da relação de substituição estabelecida acima, após a alienação das referidas frações em bolsa de valores, aplicando-se analogicamente o art. 169, §3º, da Lei nº 6.404/76.
- 2.3.6. As Relações de Substituição acima informadas foram estabelecidas com base (i) na proporção das participações dos acionistas da CFLCL no capital social da CFLCL, e (ii) no valor patrimonial, a valor contábil, de ambas as companhias, na mesma Data-Base (conforme definido no item 2.7.2 abaixo).
- 2.3.7. Para fins do disposto anteriormente, a Energisa, na Assembléia Geral de Acionistas que aprovar a Incorporação de Ações, deliberará a criação de ações preferenciais de classe única, bem como a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais da classe única de emissão da Energisa por solicitação de seus titulares, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação da Assembléia Geral de Acionistas a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2007. Não obstante tal prazo, a CFLCL, na referida Assembléia Geral, compromete-se a manifestar seu interesse em converter ações ordinárias de emissão da Energisa em ações preferenciais de classe única de emissão da Energisa, observada a atual proporção entre as espécies de ações de emissão da CFLCL, de forma a entregar aos seus atuais acionistas preferenciais, ações preferenciais de emissão da Energisa.
- 2.3.8. Nos termos do artigo 5º, I, do estatuto social da Energisa, as ações preferenciais de classe única terão as seguintes características: (i) sem direito a voto; (ii) prioridade no caso de reembolso do capital sem prêmio; (iii) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% superior ao atribuído a cada ação ordinária; e (iv) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado o preço igual a 80% do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle.
- 2.3.9. A substituição das Ações da CFLCL de titularidade de todos os seus acionistas, tanto controladores como não-controladores, será realizada de acordo com os mesmos critérios.
- 2.3.10. A administração da Energisa e a administração da CFLCL julgam equitativa a incorporação de ações, nos termos propostos, tendo em vista os critérios utilizados para a determinação do valor patrimonial de ambas as companhias, bem como os mesmos critérios para a substituição das ações de acionistas controladores e não-controladores.

2.4. Comparação, em quadro demonstrativo, entre as vantagens políticas e patrimoniais das ações do controlador e dos demais acionistas:

2.4.1. Segue abaixo quadro comparativo dos direitos das Ações da CFLCL com os direitos das ações de emissão da Energisa que serão entregues aos acionistas da CFLCL em decorrência da incorporação de ações:

<b>Direitos como Acionistas da CFLCL</b>	<b>Direitos como Acionistas da Energisa</b>
As ações ordinárias e preferenciais classe “A” e classe “B” de emissão da CFLCL conferem aos seus titulares os seguintes direitos:	As ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas pela Energisa em consequência da Incorporação de Ações, atribuirão aos seus titulares os seguintes direitos:
(i) cada <u>ação ordinária</u> tem direito a um voto nas Assembléias Gerais.	(i) cada <u>ação ordinária</u> conferirá o direito a um voto nas Assembléias Gerais.
(ii) às <u>ações preferenciais classe “A”</u> , que não têm direito de voto, são asseguradas as seguintes vantagens: (a) prioridade no reembolso de capital, (b) prioridade na distribuição de dividendos mínimos, não cumulativos, de 10% ao ano sobre o capital próprio atribuído a essa espécie de ação, rateados igualmente entre os detentores desta classe; (c) direito de participar, depois de atribuído às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo, da distribuição de quaisquer dividendos ou bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias.	(ii) às <u>ações preferenciais da classe única</u> , que não têm direito de voto, são asseguradas as seguintes vantagens: (a) prioridade no caso de reembolso do capital sem prêmio, (b) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% superior ao atribuído a cada ação ordinária, e (c) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado o preço igual a 80% do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle.
(iii) às <u>ações preferenciais classe “B”</u> , que não têm direito de voto, são asseguradas as seguintes vantagens: (a) prioridade na distribuição de dividendos fixos, não cumulativos, de 6% ao ano sobre capital próprio atribuído a essa espécie de ações, rateados igualmente entre os detentores desta classe, (b) direito de participar de aumentos decorrentes de correção monetária e de capitalização de reservas de lucros. Nos termos do estatuto social da CFLCL, às duas classes de ações preferenciais, era ainda conferido o direito de (i) serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A, da Lei n.º 6.404/76, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, (ii) de participar da correção anual do capital social.	(iii) direito de receber, como dividendo mínimo obrigatório, 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei n.º 6.404/76 (nos termos do art. 34, do estatuto social em vigor da Energisa).
(iv) direito de receber, como dividendo mínimo obrigatório, 25% do lucro líquido do exercício (nos termos do art. 25, do estatuto social da CFLCL).	

2.5. Ações dos acionistas preferenciais:

2.5.1. As ações preferenciais classe “A” e classe “B” de emissão da CFLCL serão substituídas por ações preferenciais da classe única de emissão da Energisa, o que implicará na alteração dos direitos patrimoniais dos acionistas da CFLCL titulares de

ações preferenciais classe “A” e classe “B”, na forma demonstrada no quadro comparativo acima.

2.5.2. Os atuais acionistas detentores de ações preferenciais de emissão da CFLCL passarão a deter ações preferenciais de emissão da Energisa com preferências e vantagens diversas das atualmente conferidas pelo estatuto social da CFLCL, visto que tais preferências e vantagens das ações preferenciais de emissão da Energisa visam a tornar tais ações mais atrativa, dotadas de uma única estrutura de dividendos, mais compatível com o mercado acionário e com a atual condição econômico-financeira da Energisa, obedecendo ao disposto no art. 5º, I, do estatuto social da Energisa.

2.6. Cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas não controladores, nos termos do art. 264, da Lei n.º 6.404/76:

2.6.1. Nas Reuniões dos Conselhos de Administração da CFLCL e da Energisa, realizadas em 9/2/2007, foi definida a contratação da empresa especializada Apsis (definida no item 2.12.1 abaixo), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da CFLCL e da Energisa, segundo os mesmos critérios, a preços de mercado, e na Data-Base, nos termos do art. 264 e respectivos §§, da Lei n.º 6.404/76.

2.6.2. O referido laudo de avaliação a preço de mercado, elaborado segundo os mesmos critérios e na Data-Base, em cumprimento ao disposto no artigo 264 da Lei n.º 6.404/76, indica uma relação teórica de substituição de Ações da CFLCL por ações de emissão da Energisa de 8.021,31798654275 ações de emissão da CFLCL por cada ação de emissão da Energisa, conforme tabela abaixo:

PARTES	Valor do PL a Preço de Mercado de cada uma das PARTES:	Valor por ação para fins de determinação da relação de substituição teórica:	Relação teórica de Substituição de ações da CFLCL por 1 ação da Energisa:
<b>CFLCL</b>	R\$ 691.582.294,94	R\$ 0,003957	
<b>Energisa</b>	R\$ 547.378.916,52	R\$ 31,739802	8.021,31798654275

2.7. Critérios de avaliação do patrimônio líquido, a data a que serão referidas as avaliações e o tratamento das variações patrimoniais posteriores:

2.7.1. Critérios de avaliação: Para fins de incorporação de ações, as Ações da CFLCL foram avaliadas a valor contábil na Data-Base, excluindo-se o valor dos investimentos da CFLCL na Energisa. Para fins de reembolso, as ações CFLCL foram avaliadas computando seu investimento na Energisa.

- 2.7.2. Data-Base: A data-base da avaliação das Ações da CFLCL a serem incorporadas pela Energisa para fins da incorporação das Ações da CFLCL pela Energisa será 31/1/2007 (“Data-Base”).
- 2.7.3. Demonstrações Financeiras: As avaliações do patrimônio líquido da CFLCL (para fins do reembolso e da incorporação das Ações da CFLCL) e do patrimônio líquido da Energisa basearam-se nas demonstrações financeiras da CFLCL e da Energisa elaboradas segundo os mesmos critérios e na Data-Base, as quais foram devidamente auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, auditores independentes da CFLCL e da Energisa (“Demonstrações Financeiras”).
- 2.7.4. As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as disposições da legislação societária e normas da Comissão de Valores Mobiliários e com base nos mesmos critérios contábeis.
- 2.7.5. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores: as variações patrimoniais apuradas a partir da Data-Base da Incorporação continuarão sendo apropriadas pela CFLCL.
- 2.8. Solução quanto às ações de uma sociedade detida por outra:
- 2.8.1. As ações de emissão da Energisa de titularidade da CFLCL serão, conforme disposto no Protocolo e Justificação, entregues aos acionistas da CFLCL, no momento da incorporação das Ações da CFLCL pela Energisa, juntamente com as novas ações de emissão da Energisa a serem emitidas em função de seu aumento de capital, na mesma proporção determinada pelas Relações de Substituição acima mencionadas.
- 2.8.2. A Energisa não é titular de ações de emissão da CFLCL.
- 2.9. Valor do aumento de capital da Energisa e valor da redução de capital da CFLCL. Composição do capital social das companhias que deverão emitir ações, por espécie e classe de ações:
- 2.9.1. Conforme mencionado acima, a incorporação das Ações da CFLCL pela Energisa acarretará aumento do capital social da Energisa, no montante de R\$ 80.529.802,70, representando, portanto, na emissão de 3.492.502 novas ações pela Energisa, sendo 1.893.149 ações ordinárias e 1.599.353 ações preferenciais, observando-se a atual proporção entre as espécies de ações de emissão da CFLCL.
- 2.9.2. Em decorrência do aumento do capital social da Energisa, bem como a criação da

classe única de ação preferencial e o compromisso de conversão de ações ordinárias em ações preferenciais de emissão da Energisa manifestado pela CFLCL, nos termos do item 2.3.7 acima, o capital social da Energisa passará de R\$ 287.804.952,21, dividido em 17.245.820 ações ordinárias, para R\$ 368.334.754,91, dividido em 20.738.322 ações, sendo 11.242.236 ações ordinárias e 9.496.086 ações preferenciais, sujeito à alteração da composição do capital social em decorrência da conversão das ações ordinárias de emissão da Energisa pelos demais acionistas, atuais detentores de 1.773 ações ordinárias.

2.9.3. A incorporação das Ações da CFLCL pela Energisa acarretará a redução do patrimônio líquido da CFLCL no montante de R\$ 397.612.757,39 – valor este correspondente ao investimento da CFLCL na Energisa –, sendo R\$ 378.602.272,88 de capital social, passando este de R\$ 379.602.272,88 para R\$ 1.000.000,00, sem alteração no número de ações de emissão da CFLCL.

2.10. Valor de reembolso das ações dos acionistas dissidentes:

2.10.1. A incorporação das Ações da CFLCL pela Energisa enseja a possibilidade de exercício do direito de recesso pelos acionistas dissidentes da deliberação, tanto da CFLCL quanto da Energisa, com base nos termos da lei.

2.10.2. Os acionistas da CFLCL e da Energisa que exercerem o direito de recesso poderão optar entre os seguintes valores de reembolso:

<b>Valor de Reembolso dos Acionistas da CFLCL</b>	
Valor patrimonial das ações da CFLCL com base no laudo de avaliação patrimonial da CFLCL	R\$ 2,73572235621807 por lote de mil ações
Valor patrimonial das ações da CFLCL, a preços de mercado, com base no laudo de avaliação do patrimônio líquido da CFLCL, a preço de mercado (nos termos do artigo 264, § 3º, da Lei nº 6.404/76)	R\$ 3,957 por lote de mil ações

<b>Valor de Reembolso dos Acionistas da Energisa</b>	
Valor patrimonial das ações de emissão da Energisa com base no laudo de avaliação patrimonial da Energisa.	R\$ 23,05790751672 por ação
Valor patrimonial das ações de emissão da Energisa, a preços de mercado, com base no laudo de avaliação do patrimônio líquido da Energisa, a preço de mercado (nos termos do artigo 264, § 3º, da Lei nº 6.404/76)	R\$ 31,739802 por ação

2.11. Detalhamento da composição dos passivos e das contingências passivas não contabilizados na CFLCL:

2.11.1. A CFLCL declarou desconhecer quaisquer passivos ou contingências passivas que não tenham sido contabilizadas nas Demonstrações Financeiras da CFLCL levantadas na Data-Base.

2.12. Identificação dos peritos ou da empresa especializada para avaliar o patrimônio líquido das companhias com declaração sobre a existência ou não de conflito de interesses:

2.12.1. A Apsis Consultoria Empresarial S/C Ltda., com endereço na Rua São José, n.º 90, grupo 1.802, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Apsis”) foi contratada pela administração da Energisa e da CFLCL como empresa especializada responsável pela avaliação das Ações da CFLCL a serem incorporadas pela Energisa, excluindo-se sua participação na Energisa, bem como para a avaliação das ações para efeito de reembolso.

2.12.2. A Apsis foi, ainda, contratada pela administração da Energisa para elaborar o laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Energisa na Data-Base, para efeito de reembolso, nos termos da Lei n.º 6.404/76.

2.12.3. A Apsis declarou à Energisa e à CFLCL que:

- (i) não possui interesse, direto ou indireto, na Energisa e/ou na CFLCL, e nem na operação por elas pretendida;
- (ii) inexistem situações que possam ser consideradas como conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, entre a Apsis e a Energisa e/ou a CFLCL e/ou os seus respectivos acionistas controladores; e
- (iii) nem os acionistas controladores e nem os administradores da Energisa e/ou da CFLCL direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bem como de documentos ou metodologia de trabalhos relevantes para a qualidade de suas conclusões.

2.13. Submissão da operação à aprovação das autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileiras e estrangeiras:

2.13.1. A incorporação de ações pretendida é uma reorganização societária dentro do mesmo grupo econômico, uma vez que a Energisa é controlada pela CFLCL. Desta forma, não



se configura hipótese de concentração econômica, passando a CFLCL a sociedade operacional e a Energisa a controladora. Por essas razões, não há a necessidade de submissão da incorporação de ações ora proposta à análise dos órgãos de defesa da concorrência, conforme jurisprudência firmada pelo próprio Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

2.13.2. A incorporação pretendida foi submetida à previa aprovação da ANEEL, sendo aprovada nos termos da Resolução Autorizativa n.º 771, de 19/12/2006.

2.14. Demais condições e informações relevantes referentes a planos futuros e outros eventos societários específicos:

2.14.1. Assim como a Energisa e a CFLCL, todas as sociedades controladas pela CFLCL estão envolvidas no processo de Desverticalização acima mencionado. A referida Desverticalização resultará na simplificação da estrutura societária da CFLCL e de suas controladas. Com a Incorporação de Ações objeto deste Fato Relevante, estará praticamente concluída a Desverticalização, tornando-se a Energisa a sociedade detentora das participações societárias das sociedades controladas pela CFLCL. Os acionistas controladores e minoritários da CFLCL passarão, nos mesmos termos e condições, a deter suas participações societárias na Energisa.

2.15. Indicação dos locais onde estarão disponíveis aos acionistas os documentos referentes à incorporação de ações:

2.15.1. Os documentos, abaixo discriminados, relativos à operação de que trata este Fato Relevante encontram-se à disposição dos acionistas da Energisa e da CFLCL, e poderão ser analisados no período das 10:00 às 16:30, a partir desta data, nos seguintes endereços:

- (i) na Cidade de Cataguases: Praça Rui Barbosa, n.º 80, Cataguases, MG; e
- (ii) na Cidade do Rio de Janeiro: Av. Presidente Vargas, n.º 463, 4º andar, RJ.

2.15.2. Documentos da operação: (i) Protocolo e Justificação; (ii) laudos de avaliação, a valor contábil, das Ações da CFLCL e do patrimônio líquido da Energisa, elaborados pela Apsis, na Data-Base; (iii) laudo de avaliação, a preços de mercado, dos patrimônios líquidos da CFLCL e da Energisa, elaborado pela Apsis, na Data-Base, para os fins do artigo 264, da Lei n.º 6.404/76; e (iv) este Fato Relevante.

2.15.3. Os acionistas que desejarem examinar os referidos documentos deverão agendar data e horário de visita através do Diretor de Relações com Investidores da Energisa, o Sr. Maurício Perez Botelho, telefone (21) 2122-6900, fax (21) 2122-6931, e-mail mbotelho@energisa.com.br. Cópias desses mesmos documentos estão sendo

encaminhadas à CVM e à Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA).

- 2.15.4. As assembleias gerais extraordinárias da CFLCL e da Energisa que irão deliberar sobre a Incorporação de Ações a que se refere este Fato Relevante serão realizadas no dia 28/2/2007, sendo a da CFLCL, às 09:00, na sede da CFLCL, localizada na Praça Rui Barbosa, n.º 80, Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, e a da Energisa, às 17:00, na sede da Energisa, na Av. Presidente Vargas, n.º 463, 4º andar (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, conforme Editais de Convocação datados de 12/2/2007.

A administração da CFLCL e da Energisa manterá seus acionistas e o mercado informado na medida em que as matérias e operações informadas neste Fato Relevante evoluírem.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2007.

Maurício Perez Botelho  
Diretor de Relações com Investidores